



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA
(Real Academia de Artilharia, Fortificação e Desenho, 1792)**

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Nº 64613.012079/2023-91

1. OBJETO

1.1. Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação da participação no Curso “Convênios e contratos de repasse de acordo com a lei 14.133/2021 e o Decreto 11.531/2023”, junto à empresa Connect On Marketing de Eventos Eireli, CNPJ 13.859.951/0001-62, para atender às necessidades do Instituto Militar de Engenharia, conforme especificações e quantitativo estabelecidos abaixo:

Nr	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTDE	Valor Unit
1	Curso “Convênios e contratos de repasse de acordo com a lei 14.133/2021 e o Decreto 11.531/2023”	2	R\$ 3.590,00
VALOR TOTAL			R\$ 7.180,00

1.2. A descrição técnica do serviço encontra-se anexo a este Termo de Referência, conforme proposta de programa de curso da contratada.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Participação no curso Convênios e contratos de repasse de acordo com a lei 14.133/2021 e o Decreto 11.531/2023, visa capacitar as Oficiais que atuam na área jurídica do Instituto, com objetivo de apoiar tecnicamente o comando do IME e viabilizar que a atividade finalística da Organização Militar seja atingida.

2.2 O curso de atualização em Convênios e contratos de repasse de acordo com a lei 14.133/2021 e o Decreto 11.531/2023 é destinado à formação completa de Procuradores, advogados, administradores, prefeitos, vereadores e consultores, técnicos, analistas e gestores de convênios públicos da União, estados e municípios, auditores e controladores internos e externos, servidores públicos das áreas de contratos, de projetos, financeira e jurídica, membros de comissão de licitação, pregoeiros e equipes de apoio. Funcionários do Sistema “S”, OSCIPs, ONGs, OSs, universidades, fundações, institutos, Agências, autarquias e empresas estatais que utilizam recursos públicos, Secretários, assessores, diretores, coordenadores e assistentes do setor público.

2.3 Tem como objetivo executar projetos e atividades que contribuam para a implementação das atribuições previstas na Constituição Federal e detalhadas em seu Orçamento, valendo-se a União de diferentes instrumentos de parceria.

2.4. Atualmente, estão em vigor atos normativos que incentivam o investimento no desenvolvimento de pessoas, como o Decreto nº 5.707/06, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal para órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.5. Há, também, uma tendência jurisprudencial, advinda especialmente dos órgãos de controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado:

2.5.1. **Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara** 1.7.1 Recomendar ao omissis, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que: 1.7.1.1 promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coíbam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios;

2.5.2. **Acórdão nº 1.709/2013 – TCU – Plenário** Acórdão (...) 9.1.3. institua **política de capacitação para os profissionais do (omissis), de forma regulamentada**, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, **especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos**, planejamento e execução orçamentária, **acompanhamento e fiscalização contratual** e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços.” (Grifamos.)

2.5.3. Acórdão nº 8.233/2013 – TCU – Primeira Câmara 1.7. Dar ciência à (...) sobre as seguintes impropriedades:(...) 1.7.3 não realização, para os servidores que atuam na área de licitações e contratos, de treinamentos sobre licitações sustentáveis, fiscalização de contratos, serviços contínuos e outros correlatos, conforme recomendado no Acórdão 4.529/2012-TCU-1ª Câmara; (Grifamos).

2.5.4. Acórdão nº 2.917/2010 – Plenário – TCU (Representação. Informática. Contrato de produtos e serviços de suporte técnico para internalização da tecnologia. Obrigatoriedade de designação formal de servidores qualificados para fiscalização contratual) (RELATÓRIO) (...) 5.7.6. Acerca das incumbências do fiscal do contrato, o TCU entende que **devem ser designados servidores públicos qualificados** para a gestão dos contratos, de modo que sejam responsáveis pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços (item 9.2.3 do Acórdão nº 2.632/2007-P). 5.7.7. O servidor designado para exercer o encargo de fiscal não pode oferecer recusa, porquanto não se trata de ordem ilegal. Entretanto, tem a opção de expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações que possam impedi-lo de cumprir diligentemente suas obrigações. A opção que não se aceita é uma atuação a esmo (com imprudência, negligência, omissão, ausência de cautela e de zelo profissional), sob pena de configurar grave infração à norma legal (itens 31/3 do voto do Acórdão nº 468/2007-P). (TCU, Acórdão nº 2.917/2010, Plenário, Rel. Valmir Campelo, DOU de 09.11.2010.) (Grifamos).

2.5.5. Acórdão nº 2.997/2009 – Plenário – TCU Convênio. Fraude na comprovação de que os serviços foram executados) (VOTO) 13. **Outra ocorrência grave foi a emissão dos Pareceres Técnicos de nº 01 a 04/2005 por funcionário não qualificado e competente para atestar os serviços prestados**, haja vista que tal empregado só possuía formação de nível fundamental e, de fato, não acompanhou ou fiscalizou a execução do contrato. O próprio funcionário, Sr. [omissis], confirma a irregularidade, conforme depoimento colhido nos autos (fls. 118/119 - VP): (...). (TCU, Acórdão nº 2.997/2009, Plenário, Rel. Valmir Campelo, DOU de 11.12.2009.) (Grifamos.)

2.6. A capacitação do militar resultará em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações e condenações.

3. CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. A caracterização da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação será demonstrada a seguir:

3.3.1. Não existe viabilidade de competição (inciso III, alínea f do Art. 74 da Lei nº 14.133/21), adiante transcrito:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

...

VI- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. ”

3.3.2. A empresa Connect On Marketing de Eventos Eireli, CNPJ 13.859.951/0001-62, possui notória especialização em treinamentos especializados no território nacional.

3.3.3. Os serviços a serem oferecidos pela pretensa contratada, após análise acurada pela Administração salvo melhor juízo, inexistem em outras entidades/empresas/associações, que possam realizar serviços idênticos ou assemelhados ao objeto do presente processo.

3.3.4. Os serviços a serem oferecidos pela pretensa contratada, após análise acurada pela Administração, salvo melhor juízo, não podem ser considerados comuns e passíveis de fixação em termo de referência para futuro procedimento licitatório.

3.3.5. Os serviços a serem oferecidos pela pretensa contratada, após análise acurada pela Administração, salvo melhor juízo, inexistem em órgão federal que possam oferecer serviços idênticos ou similares ao objeto almejado.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de empresa de destaque no mercado em seu ramo de atividade, com aspectos idôneos para a execução do objeto, em preterição a outras empresas.

4.2. Observou-se o serviço técnico especializado, a natureza singular do serviço e a notória especialização da pretensa contratada, em conformidade com a Súmula nº 252, de 2010, da Corte de Contas:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos a que alude ao inciso II, do Art.25 da Lei nº8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.”

5. RESULTADOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATAÇÃO E RESULTADOS ESPERADOS

5.1. Os benefícios diretos e indiretos advindos da participação no curso em questão são:

5.1.1. Fundamentar com segurança jurídica o planejamento das contratações públicas segundo a legislação em vigor;

5.1.2. Atualização geral do conjunto de leis, normas e práticas vinculadas a convênios e contratos de repasse.

5.2. Espera-se com a participação no curso os seguintes resultados:

5.2.1. Habilitar o assessor para instruir o processo de assessoria jurídica à luz das principais disposições da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) e demais normas aplicáveis, relativas ao tema proposto;

5.2.2. Munir o assessor jurídico sobre o tema convênios e contratos de repasse.

6. DETALHAMENTO DO SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO

6.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

6.1.1. O curso será realizado no período de 24 de agosto a 25 de agosto de 2023, totalizando 16h, distribuídos ao longo de 2 (dois) dias correntes, na cidade de Brasília/DF, em horário comercial.

6.2. Os conteúdos e palestrantes constam especificados na proposta da empresa anexa a este Termo.

6.3. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se de seus próprios materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

6.4. A empresa contratada deverá obedecer aos princípios ditados no art. 5º da Lei nº 14.133/21, como se estabelece a seguir:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

7. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1. O valor total dos serviços, objeto da contratação é R\$ 7.180,00 (sete mil, cento e oitenta reais). As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União:

UG:

PI:

UGR:

PTRES:

FONTE:

ND:

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1. Conforme preconizado no Inciso VII, do Artigo 72 da Lei nº 14.133/21, há exigência de justificativa do preço para a contratação direta por inexigibilidade de licitação. Portanto, foi elaborada uma comparação de preços praticados pela executante, mediante a apresentação de 02 (duas) notas de empenho anteriores, em anexo, referente ao mesmo objeto da contratação fornecidos a outros entes públicos.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento deverá ser realizado, ao final do serviço prestado, em nome de Connect On Marketing de Eventos Eireli, CNPJ 13.859.951/0001-62 nos seguintes bancos:

BANCO DO BRASIL	ITAÚ	BRADESCO
Ag. 3041-4 C/C 12511-9	Ag. 0615 C/C 21708-0	Ag. 3200 C/C 7760-7

10. DEMANDA DO ÓRGÃO

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. Promover a aquisição de conhecimentos relevantes ao desempenho de tarefas de apoio à gestão.

10.1.2. Melhorar a redação de textos que requerem precisão e clareza.

10.1.3. Evitar vícios de linguagem que possam comprometer a comunicação e a credibilidade da instituição emissora.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada obriga-se a:

11.1.1. Executar os serviços conforme proposta em anexo.

11.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

11.1.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos adequados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

11.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando prevista a hipótese do art. 107 da lei nº 14.133/21.

11.2. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à contratada, implica no reconhecimento de que:

11.2.1. A referida Nota se vincula à sua proposta e à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/21;

11.2.2. A contratada se vincula à sua proposta, em anexo, e a este Termo de Referência;

11.2.3. A contratada reconhece que será responsabilizada administrativamente caso incida em uma das hipóteses do art. 155 da lei nº 14.133/21.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante obriga-se a:

12.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência;

12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com sua proposta;

12.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

12.1.4. Pagar à contratada ao valor resultante da prestação do serviço, na forma do empenho da despesa (instrumento equivalente ao contrato).

13. AVALIAÇÃO DO CUSTO (RAZOABILIDADE)

13.1. O valor máximo global da contratação é de R\$ 7.180,00 (sete mil, cento e oitenta reais)

13.2. O custo estimado da contratação e o respectivo valor máximo foram apurados mediante pesquisa de compatibilidade de preços aplicados no mercado pela contratada, através de comparação de preços praticados pela executante mediante a apresentação de 02 (duas) propostas referentes a objetos semelhantes ao desta contratação fornecidos a outros entes públicos, uma vez que se trata de curso novo no mercado não havendo notas de empenho do mesmo objeto.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que, no decorrer da contratação praticar uma das condutas previstas no art. 155 desta Lei.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art 156 da Lei nº 14.133/21:

15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.2.2. Multa:

a. Moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;

b. Compensatória de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do serviço.

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o **INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA**, pelo prazo de até dois anos;

a. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até três anos;

15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.2.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas neste Termo de Referência.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2023.

RAFAELA SOARES ALVES – 2º TEN

Adjunta da Assessoria Jurídica

Aprovo, em, 26 de junho de 2023.

ALOYSIO VALLE MEIRA DE VASCONCELLOS – Cel

Ordenador de Despesas do IME p/ delegação de competência